



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 106/2023/SUPEL-ASTEC

À  
**Comissão de Licitação CPLO**

**Concorrência Pública n. 010/2023/CPLO/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0020.084523/2022-86**

**Interessada:** Procuradoria Geral do Estado - PGE

**Objeto:** Reforma do Imóvel que sedia a Procuradoria Regional de Vilhena - PRV/PGE-RO, no município de Vilhena-RO.

**Assunto:** Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, que tem por objeto a *Reforma do Imóvel que sedia a Procuradoria Regional de Vilhena - PRV/PGE-RO, no município de Vilhena-RO*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Verifica-se a interposição de um recurso em face da decisão do condutor do certame e para o qual houve apresentação de contrarrazões.

Em análise às razões recursais noto que a recorrente traz à baila irresignações sobre a sua inabilitação, contornando, em resumo, que não houve a devida apuração de sua capacidade técnica e que atende aos requisitos do edital.

No tocante as alegações acima destacadas, como bem pontuado na Ata de Julgamento elaborado pela comissão, e extraído da leitura do próprio requisito editalício, apesar da comprovação da capacidade técnica apresentada, a mesma não atende as exigências mínimas, claramente especificadas no instrumento convocatório, portanto não assiste razão a recorrente.

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados na Ata de Julgamento de Recurso (Id. Sei! 0041059896), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0040806109) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0040975081 e 0041028668) apresentadas no certame, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Comissão.

Isto posto, DECIDO:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **JRP ENGENHARIA LTDA EPP**, mantendo a decisão que a **INABILITOU** para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Comissão de Licitação/CPLO.

À Comissão para ciência e providências aplicáveis à espécie.

**Fabíola Menegasso Dias**

Diretora-Executiva

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/08/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041181349** e o código CRC **9330568E**.

**Referência:** Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0020.084523/2022-86

SEI nº 0041181349